LEI Nº 2.343 08/12/95

Cria o Conselho Municipal de Promoção Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção Social, com a finalidade de representar os interesses do Município de Artur Nogueira e dos orgãos, organismos e entidades governamentais e não governamentais de assistência social , com atuação em Artur Nogueira, perante os Governos do Estado de São Paulo e Federal, notadamente junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

Artigo 2º - O Conselho ora criado deverá atuar de forma a atender aos princípios e diretrizes para promoção de Assistência Social no âmbito do Município de Artur Nogueira, elaborando, para aprovação pelo Poder Executivo Municipal, os projetos e programas da Política Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8742, de 07/12/93, e a legislação posterior que a alterar, complementar ou regulamentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Promoção Social terá a seguinte composição:

I - Representantes da Administração Municipal

- 01 representante do Departamento Jurídico;
- 01 representante do Departamento de Saúde;
- 01 representante do Departamento de Educação e Cultura;
- 01 representante do Departamento de promoção social;

II - Representantes de Entidades e Organismos Não Governamentais de Assistência Social

LEI Nº 2.343 08/12/95

- 01 representante da APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira);
- 01 representante da SASAN (Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira);
- 01 representante da AIDAN (Assistência aos Inválidos e Desabrigados de Artur Nogueira);
- 01 representante da Guarda Mirim de Artur Nogueira;
- 01 representante da Associação Lar Renascer.

Parágrafo único - Cada orgão da Administração Municipal e entidade ou organismo não governamental indicará, juntamente com o nome de seu representante, também o nome de seu respectivo suplente, que substituirá o titular em todos os seus impedimentos.

Artigo 4º - A nomeação das pessoas indicadas pelos orgãos , entidades e organismos para representá-los junto ao Conselho criado pela presente Lei, ocorrerá mediante Portaria editada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O mandato da primeira composição será de 01 (um) ano e terá como funções precípuas:

a) estabelecer interação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

b) elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção Social;

c) efetuar o levantamento dos prestadores de Assistência Social, públicos e privados e proceder o seu cadastramento inicial;

d) efetuar o levantamento da situação local visando a montagem dos estudos para a elaboração dos projetos e programas destinados à criação da Política Municipal de Assistência Social;

e) adotar as providências necessárias à criação do Fundo Municipal de Promoção Social.

Artigo 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção Social à ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Portaria que nomear

LEI Nº 2.343 08/12/95

seus membros, que será aprovado mediante Decreto, disporá, entre outros assuntos, sobre:

a) a estrutura organizacional e hierarquica do Conselho atribuições e competências de cada um de seus membros;

b) a duração do mandato dos membros da segunda e seguintes composições do Conselho;

c) os princípios e diretrizes para atuação do Conselho, visando suas finalidades institucionais.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção Social não terão qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com o Poder Público Municipal.

Artigo 7º - Ao Conselho Municipal de Promoção Social compete opinar, previamente a decisão do Poder Executivo, em todas as matérias relacionadas com a Assistência do âmbito do Município de Artur Nogueira.

Parágrafo único - Os membros do Conselho responderão pessoalmente por suas ações e omissões.

Artigo 8º - Em hipótese alguma os componentes do Conselho , titulares e suplentes, perceberão remuneração por qualquer forma, por sua participação e atuação no Conselho, devendo o Regimento Interno dispor sobre eventuais ajudas de custo e ressarcimento de despesas realizadas por seus membros no desempenho de suas funções de Conselheiros.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando com sua execução as verbas próprias consignadas no orçamento.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 08 de dezembro de 1995.

CLáUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.343 08/12/95

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria